



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**

Lei Nº 11 de 24 de fevereiro de 1997.

*Cria o Fundo de Assistência Social  
e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamentos das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamento de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades filantrópicas;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Primeiro - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal responsável pela assistência social tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**

*continuação da Lei Nº 11*

Parágrafo Segundo - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS".

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Municipal de Maturéia sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará no Plano Diretor do município.

Parágrafo Segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social ou órgãos conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III - aquisição de material permanente e de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel para prestação de serviços de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da assistência social;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**

*continuação da Lei Nº 11*

VII - pagamento de benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

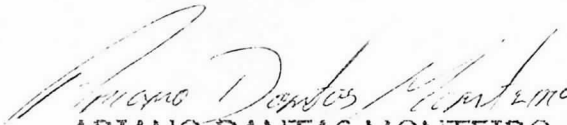
Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais de assistência social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maturéia, 24 de fevereiro de 1997  
*1º Ano da Emancipação Política*

  
ARIANO DANTAS MONTEIRO  
Ariano Dantas Monteiro  
- Prefeito -



# JORNAL OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei Nº 111, de 10 de março de 2001

Maturéia, 10 de março de 2001.

Tiragem desta edição: ESPECIAL.



ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

Lei Nº 11, de 24 de fevereiro de 1997.

*Cria o Fundo de Assistência Social e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB:

Art. 1º - fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamentos das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamento de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades filantrópicas;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser igualmente instituídas.

Parágrafo Primeiro - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da administração pública municipal responsável pela assistência social tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.



ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

*continuação da Lei Nº 11*

Parágrafo Segundo - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS".

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Municipal de Maturéia sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará no Plano Diretor do município.

Parágrafo Segundo - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política de assistência social ou órgãos conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III - aquisição de material permanente e de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel para prestação de serviços de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da assistência social;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA**

*continuação da Lei Nº 11*

VII - pagamento de benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais de assistência social, se processarão mediante convênios,


contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I e IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maturéia, 24 de fevereiro de 1997  
1º Ano da Emancipação Política

  
ARIANO DANTAS MONTEIRO  
Ariano Dantas Monteiro  
- Prefeito -